



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260327000100



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
27/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa e sanitária de assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde gerados no âmbito da rede pública municipal vinculada à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, compreendendo, especialmente, as etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Tais resíduos, em razão de sua natureza potencialmente infectante, perfurocortante, química ou biológica, demandam manejo técnico especializado, controle operacional rigoroso e observância estrita às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos no manejo, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente.

A necessidade da contratação evidencia-se pelo fato de que os resíduos produzidos em unidades de saúde, hospital, postos de atendimento, laboratórios, unidades básicas e demais estruturas assistenciais não podem ser equiparados aos resíduos domiciliares ou comuns, uma vez que possuem características próprias que exigem segregação, acondicionamento, coleta externa, transporte em veículos apropriados, tratamento específico e destinação final realizada por empresa legalmente habilitada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes. A execução inadequada dessas etapas pode ocasionar contaminação ambiental, disseminação de agentes patogênicos, acidentes ocupacionais, responsabilização do ente público e comprometimento da regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

Sob a ótica operacional, verifica-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa própria, de meios técnicos, operacionais, logísticos e de licenciamento necessários para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Centro Administrativo Antônio Malta
Rua Central nº 100 - Banguês de Fátima, s/nº
Bairro São Pedro - CEP: 07.725-517 - 0001 - 04

Certifico que a presente fotocópia
está conforme a original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



Tamboril
PREFEITURA



específicos suficientes para realizar diretamente, com segurança e conformidade normativa, todas as etapas inerentes ao gerenciamento externo dos RSS. A execução direta do serviço demandaria frota especializada, mão de obra tecnicamente capacitada, infraestrutura de tratamento, sistemas de rastreabilidade, equipamentos específicos e autorizações ambientais e sanitárias próprias, circunstâncias que evidenciam a necessidade de solução por meio de contratação especializada, apta a garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação.



A contratação mostra-se, ainda, indispensável para assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de adoção de procedimentos específicos desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada, com rastreabilidade e controle de todo o fluxo dos resíduos. Nesse contexto, a solução pretendida visa não apenas atender a uma demanda material da Administração, mas também resguardar o interesse público primário, consubstanciado na proteção da saúde coletiva, na prevenção de danos ambientais, na manutenção da regularidade do funcionamento das unidades de saúde e na mitigação de riscos decorrentes de destinação inadequada.

Ademais, a natureza contínua da geração de resíduos nos estabelecimentos de saúde torna imprescindível a existência de serviço permanente e devidamente estruturado, capaz de atender à rotina assistencial do Município sem interrupções, acúmulos indevidos ou falhas de manejo. A ausência de contratação adequada comprometeria diretamente a operacionalidade das unidades de saúde, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento da população, inconformidades sanitárias e ambientais, além de potenciais sanções administrativas aos responsáveis pela gestão. Assim, a necessidade administrativa encontra-se plenamente caracterizada, sendo a contratação proposta medida necessária, adequada e compatível com as exigências técnicas e legais inerentes ao objeto.

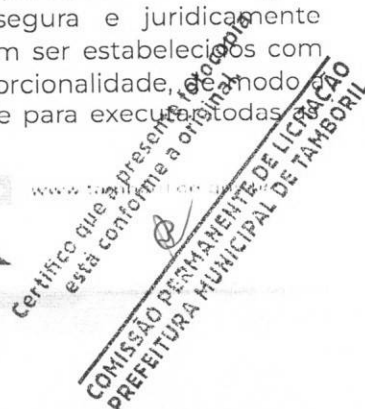
2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Secretaria de Saúde

Responsável
Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação deve observar, de forma estrita, a natureza sensível e especializada do objeto pretendido, que envolve a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), os quais, em razão de seu potencial risco biológico, químico e perfurocortante, exigem execução tecnicamente qualificada, operacionalmente segura e juridicamente regular. Nesse contexto, os requisitos da contratação devem ser estabelecidos com base em critérios de indispensabilidade, adequação e proporcionalidade, de modo a assegurar que a futura contratada possua plena capacidade para executar todas





Tamboril
PREFEITURA



etapas do serviço em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e operacionais aplicáveis.

Como requisito básico, a futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e com atuação compatível com o objeto da contratação, devendo demonstrar aptidão para a execução de serviços especializados de gerenciamento externo de resíduos de serviços de saúde, abrangendo, de forma integrada, a coleta, transporte e a destinação final ambientalmente adequada. Tal compatibilidade deverá ser aferida tanto pela regularidade de seu objeto social quanto pela comprovação de experiência anterior em serviços de características semelhantes, considerando a relevância técnica do objeto e os riscos envolvidos em sua execução inadequada.



Sob o aspecto regulatório, a contratação deverá exigir da futura empresa a plena regularidade perante os órgãos competentes, inclusive com a apresentação de licenças, autorizações, cadastros e demais documentos obrigatórios ao exercício da atividade, especialmente aqueles relacionados ao transporte, tratamento e destinação de resíduos sujeitos a controle sanitário e ambiental. Isso se justifica porque a prestação do serviço não pode ser executada validamente por empresa desprovida de habilitação técnica e legal específica, sob pena de expor a Administração a riscos de responsabilização administrativa, sanitária, ambiental e até civil, além de comprometer a segurança de toda a cadeia de manejo dos resíduos.

No que se refere à execução material dos serviços, a contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a demanda do Município, compreendendo veículos apropriados e devidamente regularizados para o transporte de RSS, recipientes ou soluções de acondicionamento compatíveis com a operação externa quando aplicável, além de equipe técnica e operacional capacitada para o manejo seguro dos resíduos, com treinamento específico e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e demais protocolos de segurança. A estrutura exigida deve ser suficiente para garantir a continuidade do serviço, a minimização de riscos de acidentes e a correta condução dos resíduos desde o ponto de coleta até sua destinação final.

Também constitui requisito essencial da contratação a adoção de sistema de controle, rastreabilidade e comprovação da execução dos serviços, de forma a permitir à Administração acompanhar o fluxo dos resíduos coletados, os quantitativos manejados, as datas de coleta, o percurso operacional e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada. Em razão da natureza do objeto, não basta a simples retirada dos resíduos das unidades geradoras, sendo indispensável que a execução contratual seja acompanhada por documentação idônea que comprove todo o ciclo de manejo externo, inclusive por meio de registros operacionais, manifestos, certificados, comprovantes de tratamento e disposição final, ou documentos equivalentes exigidos pela regulamentação aplicável.

A solução a ser contratada deverá contemplar, ainda, a compatibilidade entre a logística de execução e a rotina de funcionamento das unidades de saúde do Município, exigindo-se da futura contratada capacidade para operar de forma contínua, regular e programada, segundo cronograma compatível com o volume gerado e com a necessidade de evitar acúmulo de resíduos nas unidades de serviço.

Certifico que a presente cópia está conforme a original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



deverá ser prestado de maneira a preservar a salubridade dos ambientes assistenciais, a continuidade das atividades de saúde e a segurança de usuários e profissionais, razão pela qual o modelo de execução deverá prever atendimento periódico, pontualidade nas coletas e mecanismos de resposta em situações excepcionais ou de emergência operacional.

No tocante à destinação final, deverá ser exigido que o tratamento e a disposição dos resíduos ocorram em unidade devidamente licenciada e tecnicamente apta para o recebimento dos RSS, em estrita observância às exigências legais e regulamentares incidentes sobre o tipo de resíduo gerado. Esse requisito é indispensável para garantir que a contratação não se limite a mera remoção física do material das unidades de saúde, mas assegure, de forma efetiva, a conclusão adequada de todo o ciclo de gerenciamento externo, com redução dos riscos sanitários e ambientais associados ao descarte irregular.

Além disso, considerando a relevância sanitária e ambiental do objeto, a contratação deverá exigir da futura empresa a observância de rotinas padronizadas de segurança, contingência e prevenção de acidentes, inclusive com previsão de medidas para atuação em casos de derramamento, falhas operacionais, interrupção de rota, impossibilidade temporária de recebimento na unidade de tratamento ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a adequada prestação dos serviços. A existência de tais mecanismos é requisito funcional relevante, uma vez que a descontinuidade ou a execução inadequada do serviço pode afetar diretamente o funcionamento da rede municipal de saúde.

Por fim, os requisitos da contratação devem ser estruturados de maneira a selecionar solução que reúna capacidade técnica, regularidade jurídica, conformidade sanitária e ambiental, estrutura operacional suficiente e mecanismos adequados de controle da execução, sem imposição de exigências excessivas ou dissociadas do objeto. Assim, os requisitos mínimos a serem estabelecidos no futuro termo de referência devem guardar pertinência direta com os riscos, a complexidade e a essencialidade do serviço, assegurando que a contratação atenda ao interesse público com eficiência, segurança, continuidade e conformidade normativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, no contexto da presente contratação, tem por finalidade identificar as soluções disponíveis e usualmente adotadas para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como verificar a existência de agentes econômicos aptos a executar o objeto com segurança, regularidade e conformidade normativa. Considerando a natureza do serviço pretendido, observa-se que o mercado correspondente não se confunde com o segmento comum de coleta de resíduos sólidos urbanos, tratando-se de atividade especializada, submetida a rigoroso controle sanitário, ambiental e operacional, cujo desempenho exige licenciamento específico, estrutura logística apropriada, mão de obra qualificada e unidade tecnicamente apta para o tratamento e disposição final dos resíduos.



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
45
FLS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
221
FLS

A análise mercadológica evidencia que a solução normalmente disponibilizada por empresas do setor consiste na prestação integrada dos serviços de coleta externa, transporte em veículos apropriados e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas unidades de saúde, mediante execução continuada e observância de cronograma previamente ajustado com o ente contratante. Trata-se, portanto, de mercado especializado, em que a contratação da solução completa e integrada se mostra prática usual e tecnicamente recomendável, uma vez que as etapas que compõem o objeto guardam interdependência operacional, sanitária e documental, não sendo racional sua fragmentação sem justificativa técnica consistente.

No exame das alternativas potencialmente disponíveis para atendimento da demanda municipal, verifica-se, em primeiro plano, a possibilidade teórica de execução direta pela própria Administração. Todavia, tal alternativa não se revela viável ou vantajosa, na medida em que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para assumir, com segurança e conformidade, a integralidade das operações necessárias ao gerenciamento externo dos RSS. A execução direta demandaria frota especializada, motoristas e operadores treinados, equipamentos adequados, sistema de rastreabilidade, licenciamento ambiental e sanitário específico, além de acesso regular a unidade autorizada para tratamento e destinação final, o que importaria em elevados custos de implantação, manutenção e controle, sem garantia de economicidade ou eficiência superior à contratação de empresa especializada.

Em segundo plano, verifica-se a alternativa de contratação segmentada, com separação das etapas de coleta/transporte e tratamento/destinação final. Embora essa solução exista em tese, sua adoção tende a ampliar a complexidade da gestão contratual, fragmentar responsabilidades, dificultar a rastreabilidade do fluxo dos resíduos e aumentar o risco de descontinuidade ou conflitos operacionais entre prestadores distintos. Em objeto dessa natureza, no qual a regularidade da cadeia de manejo constitui elemento central da segurança sanitária e ambiental, a segmentação das etapas mostra-se menos eficiente sob a ótica administrativa, fiscalizatória e operacional, especialmente para a realidade municipal, na qual se recomenda a adoção de solução única e integrada, com responsabilização clara da contratada por todo o ciclo externo de gerenciamento dos resíduos.

A alternativa que se apresenta mais compatível com as necessidades da Administração, portanto, é a contratação de empresa especializada para a execução conjunta dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, em regime continuado, com comprovação de regularidade técnica e legal para o exercício de todas as atividades inerentes ao objeto. Essa solução é a mais recorrente no mercado, sendo adotada por diversos entes públicos e privados em razão da necessidade de concentração de responsabilidade operacional, maior controle sobre a execução, padronização dos procedimentos e redução dos riscos associados ao manejo inadequado desses resíduos.

Sob a ótica da oferta mercadológica, constata-se a existência de empresas especializadas que atuam no segmento de coleta e destinação de resíduos de saúde, inclusive com atendimento a órgãos públicos e estabelecimentos de assistência. Ainda que não se trate de mercado amplo como o de resíduos de saúde, a existência de empresas especializadas no segmento de coleta e destinação de resíduos de saúde, inclusive com atendimento a órgãos públicos e estabelecimentos de assistência, demonstra a existência de mercado para a contratação de empresa especializada para a execução conjunta dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, em regime continuado, com comprovação de regularidade técnica e legal para o exercício de todas as atividades inerentes ao objeto.

Certifico que a presente cópia
está conforme original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Handwritten signatures



comuns, há competitividade suficiente para viabilizar a contratação, desde que os requisitos editalícios sejam tecnicamente pertinentes e proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas. O levantamento de mercado, nesse sentido, demonstra que há disponibilidade de operadores econômicos aptos a prestar o serviço, desde que observadas as exigências mínimas de habilitação técnica, regularidade sanitária ambiental, capacidade logística e comprovação de destinação final em unidade licenciada.

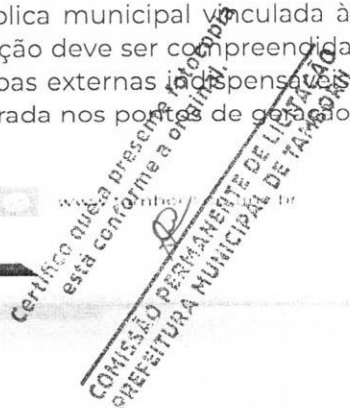
Adicionalmente, a análise do mercado evidencia que a remuneração desses serviços costuma estar vinculada a critérios objetivos relacionados ao volume ou peso dos resíduos coletados, à frequência das coletas, à logística de atendimento, à distância entre os pontos de coleta e a unidade de tratamento, ao tipo de resíduo manejado e às exigências regulatórias incidentes sobre a operação. Tais fatores demonstram que a composição de custos do setor depende de variáveis técnicas e operacionais específicas, razão pela qual o futuro procedimento de estimativa de preços deverá considerar parâmetros compatíveis com a realidade local, com a rede municipal de saúde e com o volume estimado de geração de resíduos, evitando comparações genéricas com serviços ambientalmente menos complexos.

O levantamento realizado também permite concluir que a solução pretendida não representa inovação excepcional ou contratação atípica, mas sim serviço amplamente reconhecido no mercado especializado como necessário ao funcionamento regular de unidades de saúde. A contratação externa por empresa especializada constitui, nesse contexto, a prática mais consolidada e juridicamente adequada para assegurar o correto gerenciamento dos RSS, sobretudo em Municípios que não dispõem de estrutura própria licenciada para execução direta. A aderência entre a necessidade administrativa e as soluções usualmente ofertadas pelo mercado reforça a viabilidade da contratação pretendida.

Dessa forma, o levantamento de mercado conduz à conclusão de que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada que execute, de forma integrada e contínua, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do Município de Tamboril – CE, com observância das exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis. Trata-se da alternativa que melhor concilia viabilidade prática, segurança jurídica, controle administrativo, eficiência operacional e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no âmbito da rede pública municipal vinculada à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE. A solução deve ser compreendida de forma sistêmica e integrada, abrangendo todas as etapas externas e internas ao adequado gerenciamento desses resíduos, desde a retirada nos pontos de geração



[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
47
FLS 0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
223
FLS A

até a comprovação de seu tratamento e disposição final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

A modelagem da solução parte do pressuposto de que os resíduos oriundos dos serviços de saúde possuem natureza diferenciada em relação aos resíduos sólidos comuns, razão pela qual seu manejo exige procedimentos específicos, logística especializada, rastreabilidade operacional e destinação final tecnicamente adequada. Assim, a solução não se limita à simples remoção dos resíduos das unidades de saúde, mas abrange a execução articulada de uma cadeia operacional contínua, segura e controlada, capaz de assegurar que todo o fluxo externo dos resíduos ocorra sem comprometer a saúde pública, a segurança dos trabalhadores, a regularidade dos serviços assistenciais e a integridade do meio ambiente.

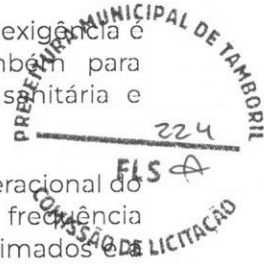
Nesse contexto, a solução a ser adotada deve contemplar a coleta externa periódica dos resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais, observando cronograma compatível com a rotina de funcionamento dos estabelecimentos e com o volume estimado de geração de RSS. Essa coleta deverá ocorrer de forma programada, regular e ininterrupta, de modo a evitar acúmulo inadequado nas unidades geradoras, reduzir riscos sanitários e garantir a continuidade das atividades da rede municipal de saúde. O serviço deverá ser executado com observância dos critérios técnicos de segurança, mediante utilização de mão de obra qualificada, procedimentos padronizados e equipamentos apropriados à natureza dos resíduos coletados.

A solução também compreende o transporte especializado dos resíduos, em veículos apropriados, regularizados e compatíveis com as exigências normativas incidentes sobre o deslocamento de resíduos de serviços de saúde. Essa etapa assume especial relevância, pois constitui elo crítico entre a coleta e a destinação final, exigindo controle rigoroso quanto à integridade do material transportado, prevenção de vazamentos, contenção de riscos biológicos e químicos, bem como observância das rotas, condições operacionais e documentação necessária para assegurar a legalidade e a segurança do deslocamento.

Como parte indissociável da solução, deverá ser garantida a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, compreendendo o seu tratamento e disposição em unidade devidamente licenciada e apta ao recebimento de RSS, conforme a classificação e a natureza dos materiais gerados pelas unidades de saúde. A efetividade da solução depende justamente da integração entre coleta, transporte e destinação final, pois qualquer falha em uma dessas etapas compromete a regularidade de todo o sistema de gerenciamento externo. Por essa razão, a solução mais adequada é aquela executada de forma completa e unificada por empresa especializada, com responsabilidade integral sobre todo o ciclo externo do serviço.

Além da execução material das atividades, a solução deve contemplar mecanismos formais de controle, rastreabilidade e comprovação da destinação dos resíduos, permitindo à Administração acompanhar a efetiva realização do serviço e verificar a conformidade de cada etapa contratada. Nesse sentido, a futura contratada deverá assegurar o fornecimento de registros operacionais, comprovantes de coleta, documentos de transporte, certificados ou declarações de tratamento e destinação final, ou outros instrumentos equivalentes que permitam aferir, de maneira objetiva, o

Certifico que a presente cópia está conforme a original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



correto gerenciamento dos resíduos retirados das unidades de saúde. Tal exigência é essencial não apenas para fins de fiscalização contratual, mas também para resguardar a Administração quanto à demonstração de regularidade sanitária e ambiental de sua atuação.

A solução como um todo deverá, ainda, ser compatível com a realidade operacional do Município, considerando a distribuição das unidades atendidas, a frequência necessária das coletas, os tipos de resíduos gerados, os quantitativos estimados e a necessidade de atendimento contínuo ao longo da vigência contratual. Trata-se, portanto, de solução de natureza continuada, cuja execução deve ocorrer sem interrupções indevidas, com previsibilidade operacional e capacidade de resposta suficiente para lidar com eventuais situações excepcionais, como aumento temporário de geração de resíduos, necessidade de coleta extraordinária ou intercorrências logísticas que possam afetar a rotina da rede de saúde.

Sob a ótica administrativa, a adoção de solução integrada apresenta maior racionalidade e eficiência, uma vez que concentra em um único contratado a responsabilidade pela execução de todas as etapas externas do gerenciamento dos RSS, reduzindo a fragmentação de obrigações, facilitando a fiscalização contratual, ampliando a rastreabilidade do serviço e diminuindo o risco de descontinuidade operacional. A contratação unificada também favorece a responsabilização objetiva da contratada quanto ao resultado esperado, conferindo maior segurança à Administração na condução e no acompanhamento do ajuste.

Dessa forma, a solução proposta consiste em modelo de contratação continuada de empresa especializada, apta a executar, de forma articulada, regular, segura e comprovável, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde produzidos pela rede municipal, assegurando conformidade normativa, proteção sanitária, controle ambiental, eficiência operacional e suporte adequado ao funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE. Trata-se, portanto, da solução que melhor atende ao interesse público envolvido, por reunir viabilidade prática, segurança técnica, adequação regulatória e capacidade de resposta às demandas permanentes do serviço público de saúde.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

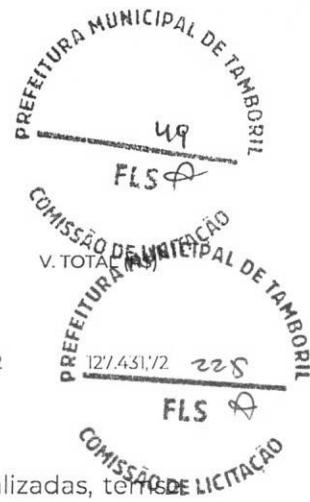
Certifico que a presente fotocópia está conforme a original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

(Handwritten signatures)



Tamboril

PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE	1,000	Serviço	127.431,72	127.431,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tendo em vista que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 127.431,72 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui diretriz a ser observada quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica, devendo, nas contratações de serviços, serem considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e o dever de ampliar a competição sem comprometer a adequada execução do objeto. A própria legislação também prevê, no âmbito do estudo técnico preliminar, a necessidade de justificar o parcelamento ou não da contratação.

No caso em análise, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, uma vez que os serviços pretendidos não possuem natureza divisível sob a ótica técnica, operacional e funcional. O objeto envolve uma cadeia única e interdependente de atividades, compreendendo a coleta, o transporte e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), etapas que se conectam de forma indissociável e cuja execução fragmentada comprometeria a lógica operacional do serviço, a rastreabilidade do fluxo dos resíduos e a atribuição clara de responsabilidade sobre todo o ciclo de gerenciamento externo. À luz da Lei nº 14.133/2021, a avaliação da conveniência do parcelamento em serviços deve levar em conta justamente a responsabilidade técnica e os custos decorrentes da multiplicidade contratual, vetores que, neste caso, recomendam a contratação integrada.

A eventual divisão do objeto em contratações autônomas, como uma para coleta, outra para transporte e outra para tratamento ou destinação final, tenderia a elevar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização administrativa, ampliar o risco de descontinuidade na prestação, gerar zonas de incerteza quanto à responsabilização por falhas operacionais e comprometer a eficiência do controle sanitário e ambiental exigido para esse tipo de resíduo.

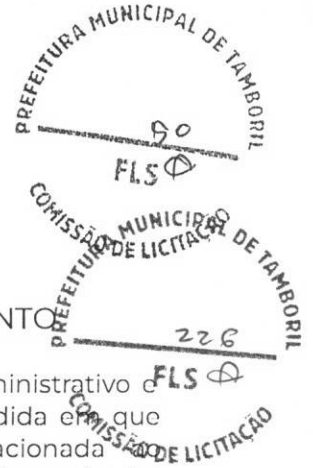
Em vez de representar ganho de competitividade útil à Administração, o fracionamento, neste contexto, introduziria risco ao conjunto da solução, na medida em que a regularidade de uma etapa depende diretamente da adequada execução da etapa subsequente, o que reforça a necessidade de tratamento unitário do objeto. Tal conclusão é compatível com a diretriz legal segundo a qual o parcelamento deve ser afastado quando não se mostrar tecnicamente vantajoso ou quando a gestão fracionada implicar ônus superior e prejuízo à integridade da solução contratada.

Além disso, a contratação unificada favorece maior padronização dos procedimentos operacionais, centralização da responsabilidade da contratada, melhor controle documental da execução e maior segurança quanto à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. Considerando que se trata de serviço contínuo, sensível e submetido a rígidas exigências sanitárias e ambientais, a solução integrada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e aderente ao interesse público, razão pela qual se justifica, tecnicamente, o não parcelamento da contratação.

Centro Administrativo Antônio S. Mota
Rua Germano de Albuquerque Leal, 1414
Estrada 2140 - Tamboril - CE 05.817-0001-04

Certifico que a presente proposta está conforme a original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

(Handwritten signatures)



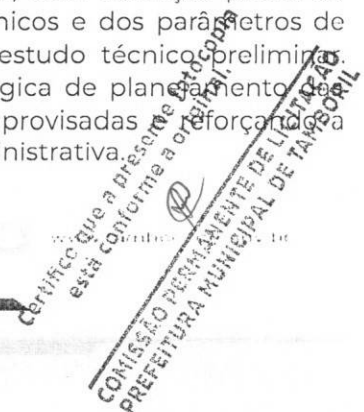
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo e setorial da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, na medida em que decorre de demanda permanente, previsível e diretamente relacionada ao funcionamento regular da rede pública de saúde. O gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) não constitui necessidade eventual ou acessória, mas obrigação contínua inerente à própria prestação dos serviços públicos de saúde, razão pela qual sua previsão e estruturação inserem-se no campo do planejamento institucional da Administração, especialmente no que se refere à organização dos meios necessários para manutenção das atividades assistenciais em condições sanitárias seguras e ambientalmente regulares.

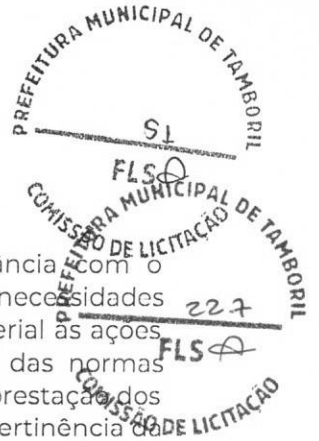
Sob a ótica do planejamento governamental, a contratação guarda compatibilidade material com as diretrizes voltadas à proteção da saúde pública, à preservação ambiental, à prevenção de riscos sanitários e ao adequado funcionamento das unidades vinculadas ao sistema municipal de saúde. Trata-se de solução indispensável para dar suporte operacional às atividades finalísticas da Secretaria, uma vez que a geração de resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e demais resíduos sujeitos a manejo diferenciado decorre naturalmente da execução dos atendimentos, procedimentos clínicos, serviços ambulatoriais, vacinação, curativos, exames e demais ações desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal. Nesse sentido, a contratação não representa providência isolada, mas medida instrumental necessária à continuidade, à regularidade e à segurança da política pública de saúde executada pelo Município.

A compatibilidade com o planejamento também se evidencia pelo fato de que a solução pretendida se relaciona diretamente com a necessidade de manutenção da infraestrutura operacional dos serviços de saúde, permitindo que as unidades permaneçam aptas ao atendimento da população sem exposição a irregularidades decorrentes do acúmulo, manejo inadequado ou destinação imprópria dos resíduos gerados. Assim, a contratação articula-se com os objetivos administrativos de eficiência, continuidade, segurança sanitária e conformidade normativa, constituindo providência de suporte indispensável à execução das ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade municipal.

Além disso, a futura contratação revela aderência aos instrumentos de planejamento orçamentário e de gestão das contratações públicas, na medida em que a necessidade é passível de previsão administrativa e possui relação direta com despesa necessária à manutenção dos serviços essenciais da saúde. Por sua natureza continuada e por derivar de obrigação permanente da Administração no âmbito do gerenciamento externo dos RSS, o objeto demanda tratamento planejado, com definição prévia da solução, da metodologia de execução, dos requisitos técnicos e dos parâmetros de contratação, exatamente como se propõe no presente estudo técnico preliminar. Desse modo, a contratação mostra-se coerente com a lógica de planejamento, aquisições e contratações públicas, evitando soluções improvisadas e reforçando a adoção de medidas preventivas voltadas à boa gestão administrativa.



[Handwritten initials]



Portanto, verifica-se que a contratação pretendida está em consonância com o planejamento institucional da Secretaria da Saúde e com as necessidades permanentes da Administração Municipal, apresentando aderência material às ações de manutenção da rede pública de saúde, ao dever de observância das normas sanitárias e ambientais e à organização racional dos meios necessários à prestação dos serviços públicos. O alinhamento identificado reforça a legitimidade e a pertinência da solução proposta, demonstrando que a contratação decorre de necessidade efetiva, contínua e compatível com a atuação planejada do Município na área da saúde.

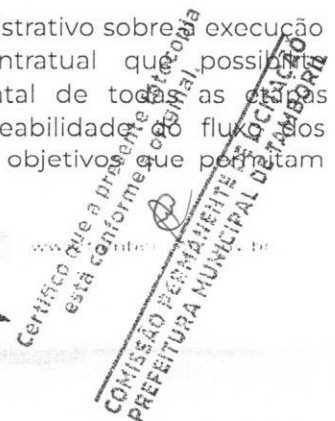
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis relacionados à adequada gestão externa dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no âmbito da rede pública municipal de saúde, assegurando que a coleta, o transporte e a destinação final desses materiais ocorram em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e operacionais exigidos para a natureza do objeto. Nesse contexto, o principal resultado pretendido consiste em garantir a continuidade de uma solução especializada e segura para o manejo externo dos resíduos, evitando acúmulos indevidos nas unidades de saúde, falhas operacionais na remoção dos materiais e situações que possam comprometer a salubridade dos ambientes assistenciais.

Pretende-se, com a contratação, assegurar a regularidade do funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria da Saúde, conferindo suporte operacional indispensável à manutenção dos serviços públicos de saúde em condições adequadas de higiene, organização e segurança sanitária. A correta retirada e destinação dos resíduos gerados nas atividades assistenciais contribui diretamente para a preservação das condições de atendimento da população, reduzindo o risco de contaminação dos ambientes, de exposição indevida de profissionais e usuários a agentes nocivos e de ocorrência de acidentes envolvendo materiais infectantes, químicos ou perfurocortantes.

Outro resultado relevante almejado pela Administração é a mitigação dos riscos ambientais e sanitários decorrentes do descarte inadequado dos resíduos de serviços de saúde, de modo que todo o fluxo externo desses materiais ocorra de forma controlada, rastreável e ambientalmente regular. Busca-se, assim, assegurar que os resíduos sejam encaminhados a tratamento e destinação final compatíveis com sua natureza, impedindo lançamentos irregulares, disposições inadequadas ou condutas que possam ocasionar poluição, degradação ambiental, disseminação de agentes patogênicos ou responsabilização do ente público por falhas no gerenciamento dos RSS.

A contratação também objetiva aprimorar o controle administrativo sobre a execução do serviço, mediante a formalização de solução contratual que possibilite o acompanhamento, fiscalização e comprovação documental de todas as etapas realizadas. Nesse sentido, pretende-se obter maior rastreabilidade do fluxo dos resíduos gerados pelas unidades de saúde, com registros objetivos que permitam



[Handwritten signature]



verificar a coleta realizada, o transporte efetuado, o tratamento empregado e a destinação final adotada, reforçando a segurança jurídica da Administração e a capacidade de fiscalização da execução contratual.

Sob o aspecto gerencial, busca-se alcançar maior eficiência operacional na condução dessa atividade de suporte, por meio da contratação de empresa especializada, dotada de estrutura técnica e logística compatível com a complexidade do objeto. O resultado esperado, nesse ponto, é a substituição de soluções precárias, insuficientes e improvisadas por modelo de execução contínuo, planejado e tecnicamente adequado, apto a atender à rotina da rede municipal de saúde com previsibilidade, segurança e conformidade normativa. Pretende-se, portanto, estruturar uma solução capaz de absorver a demanda ordinária do Município sem interrupções indevidas, assegurando estabilidade na prestação do serviço ao longo da vigência contratual.

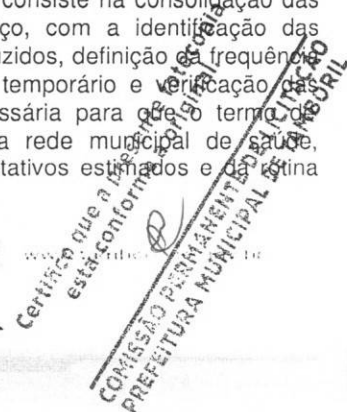
Além disso, almeja-se que a contratação contribua para o fortalecimento da governança administrativa e do dever de conformidade da Secretaria da Saúde, na medida em que viabiliza o atendimento das exigências legais e regulamentares incidentes sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. O resultado pretendido não se restringe, assim, ao aspecto material da retirada dos resíduos, mas alcança também a observância dos deveres institucionais da Administração relacionados à proteção da saúde coletiva, à prevenção de danos ambientais, à segurança dos trabalhadores e à adequada organização dos meios necessários ao funcionamento das unidades de saúde.

Por fim, pretende-se que a solução contratada produza resultado global satisfatório sob a ótica do interesse público, conjugando regularidade da execução, segurança sanitária, adequação ambiental, eficiência administrativa e suporte contínuo à prestação dos serviços de saúde no Município de Tamboril – CE. Desse modo, a contratação deverá representar instrumento efetivo de organização, controle e qualificação do gerenciamento externo dos RSS, permitindo à Administração desempenhar suas competências com maior segurança técnica, estabilidade operacional e aderência às exigências normativas aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive no que se refere à capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual. A mesma legislação estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, o que demonstra que a contratação não se exaure na definição do objeto, exigindo preparação administrativa prévia e adequada para viabilizar sua execução regular.

No caso da presente contratação, a primeira providência a ser adotada consiste na consolidação das informações operacionais indispensáveis à futura execução do serviço, com a identificação das unidades de saúde geradoras de resíduos, estimativa dos volumes produzidos, definição da frequência necessária das coletas, mapeamento dos pontos de armazenamento temporário e verificação das condições de acesso para retirada dos resíduos. Tal medida é necessária para que o termo de referência seja elaborado com parâmetros aderentes à realidade da rede municipal de saúde, permitindo a definição segura da metodologia de execução, dos quantitativos estimados e da rotina



[Handwritten signatures]



operacional exigível da futura contratada. Essa necessidade de prévia organização do ambiente e dos processos internos é compatível com a orientação de que a Administração garanta, antes do início da execução, a disponibilidade dos elementos necessários à implementação da solução.

Também deverá ser providenciada a elaboração do termo de referência e da minuta contratual com detalhamento suficiente das obrigações da futura contratada, abrangendo a coleta, o transporte e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como os critérios de medição, pagamento, fiscalização, rastreabilidade, comprovação da destinação final, sanções contratuais e procedimentos para tratamento de ocorrências operacionais. Essa etapa é essencial para que a contratação seja formalizada com nível adequado de precisão técnica e jurídica, reduzindo ambiguidades na execução e fortalecendo o controle administrativo sobre o objeto.

Outra providência relevante consiste na definição prévia da estrutura de fiscalização e gestão contratual, com a designação formal de gestor e fiscal ou fiscais do contrato, bem como de seus substitutos, observando-se a compatibilidade das atribuições, a complexidade da fiscalização e a capacidade dos agentes designados para o desempenho dessas funções. Além da designação, mostra-se necessária a formal ciência dos agentes quanto às suas atribuições e, se for o caso, a promoção de capacitação específica para o acompanhamento da execução contratual, especialmente considerando que o objeto envolve serviço contínuo, sensível e submetido a exigências sanitárias e ambientais próprias.

Deverá ainda a Administração estruturar previamente os fluxos internos de acompanhamento da execução, com definição dos responsáveis locais pelo acompanhamento das coletas nas unidades de saúde, forma de conferência dos volumes retirados, rotinas de recebimento dos comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como mecanismos de registro e controle para subsidiar a fiscalização do contrato. Essa providência é necessária para assegurar rastreabilidade, permitir verificação objetiva do serviço executado e evitar fragilidades no ateste da despesa e no recebimento dos serviços. A orientação do TCU destaca justamente que a ausência ou intempestividade dessas providências pode comprometer o início regular da execução e gerar riscos de falhas contratuais, atraso ou mesmo impossibilidade de implementação da solução.

Além disso, deverá ser verificada previamente a existência de suporte administrativo e orçamentário para a contratação, bem como a compatibilização da solução com o planejamento da Secretaria da Saúde e com a rotina operacional das unidades atendidas. Igualmente, cumpre à Administração definir, ainda na fase preparatória, os requisitos documentais que serão exigidos da futura contratada quanto à regularidade técnica, sanitária e ambiental, de modo que o processo já seja instruído com critérios objetivos aptos a assegurar a seleção de empresa efetivamente habilitada para o desempenho do objeto.

Por fim, caso seja identificada a necessidade de ajustes físicos ou operacionais mínimos nos pontos de armazenamento temporário dos resíduos, de organização do acesso para os veículos coletores ou de padronização dos procedimentos internos de entrega dos materiais à futura contratada, tais medidas deverão ser adotadas previamente à formalização e ao início da execução contratual. Assim, as providências ora indicadas destinam-se a assegurar que a contratação seja implementada em ambiente administrativamente preparado, com definição clara de responsabilidades, estrutura mínima de controle e condições efetivas para fiscalização, gestão e execução regular do serviço, em observância às exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

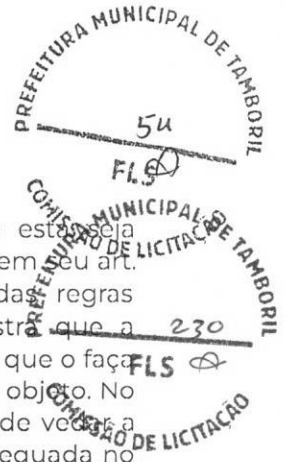
Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida como regra geral, desde que observadas as condições legais

Documento que a presente fotocópia
está conforme o original.
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



Tamboril

PREFEITURA

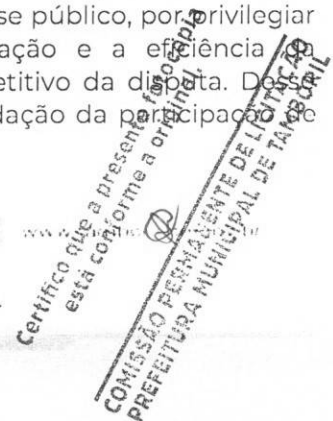


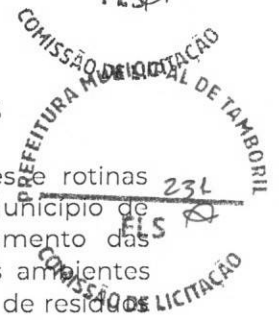
aplicáveis, ressalvada, contudo, a possibilidade de vedação desde que esta seja devidamente justificada no processo licitatório. A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso IX, exige, na fase preparatória, motivação circunstanciada das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, o que demonstra que a Administração pode admitir ou restringir essa forma de participação, desde que o faça com fundamento técnico e compatível com as características concretas do objeto. No mesmo sentido, o TCU tem entendimento consolidado de que a decisão de vedar a participação em consórcio é discricionária, mas depende de motivação adequada no processo administrativo.

No caso da presente contratação, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que o objeto, embora tecnicamente sensível e sujeito a rigoroso controle sanitário e ambiental, não apresenta complexidade extraordinária, vulto econômico excepcional ou dimensão operacional que justifique a conjugação empresarial típica dos consórcios. Trata-se de serviço especializado de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, cuja execução, conforme o levantamento de mercado já realizado neste estudo, é ordinariamente desempenhada por empresas do próprio setor, individualmente consideradas, desde que detenham a qualificação técnica, a estrutura operacional e os licenciamentos exigidos para a atividade. Assim, não se identifica, para o caso concreto, necessidade técnica de ampliação subjetiva da capacidade executiva por meio de associação entre empresas. A Lei nº 14.133/2021 admite o somatório de quantitativos e valores entre consorciadas justamente para hipóteses em que a união de capacidades seja necessária, o que não se evidencia na presente contratação.

Além disso, a admissão de consórcios, nesta contratação específica, tenderia a introduzir maior complexidade na gestão e na fiscalização contratual, sem ganho proporcional de eficiência ou competitividade. O objeto exige rastreabilidade integral do fluxo dos resíduos, definição clara de responsabilidades operacionais, controle contínuo sobre coleta, transporte e destinação final, além de pronta identificação do responsável por eventuais falhas, intercorrências sanitárias, ambientais ou documentais. Nesse contexto, a execução por empresa individualmente habilitada favorece maior uniformidade operacional, centralização de responsabilidades e simplificação do acompanhamento contratual, enquanto a formação de consórcio pode fragmentar a dinâmica executiva, dificultar a coordenação prática entre consorciadas e tornar mais complexa a apuração administrativa de desconformidades, ainda que haja responsabilidade solidária.

Também se mostra relevante considerar que a jurisprudência do TCU reconhece que a participação de consórcios nem sempre amplia a competitividade, podendo, em determinadas situações, inclusive reduzi-la, especialmente quando empresas que poderiam disputar isoladamente o certame passam a se reunir em uma única proposta. Para o presente objeto, em que há possibilidade de participação de empresas aptas a executar o serviço de forma individual, a vedação ao consórcio revela-se medida razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, por privilegiar a execução centralizada, a objetividade da responsabilização e a eficiência na fiscalização, sem impor restrição indevida ao caráter competitivo da disputa. De tal modo, justifica-se, tecnicamente, a previsão editalícia de vedação da participação de empresas em consórcio.





13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

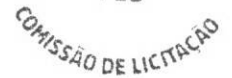
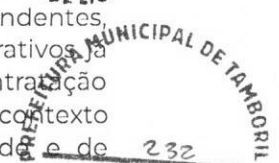
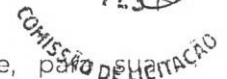
A presente contratação possui relação funcional com outras atividades de rotinas administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, especialmente aquelas voltadas ao regular funcionamento das unidades de atendimento, à manutenção das condições sanitárias dos ambientes assistenciais e ao cumprimento das normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos gerados nos serviços de saúde. Contudo, sob a ótica da formalização contratual, não se identifica a existência de contratação correlata ou interdependente cuja celebração constitua condição indispensável para a viabilidade imediata da solução ora proposta, uma vez que o objeto em estudo possui autonomia operacional própria e pode ser executado por instrumento contratual específico, com escopo definido e obrigações claramente delimitadas.

Embora a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dialogue com rotinas internas das unidades geradoras, como segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e disponibilização dos resíduos para retirada, tais atividades não descaracterizam a autonomia da presente contratação, mas apenas evidenciam sua inserção em uma cadeia mais ampla de gerenciamento de resíduos em ambiente de saúde. Nesse sentido, as etapas internas desenvolvidas pela Administração e pelas unidades vinculadas à Secretaria da Saúde devem ser compreendidas como procedimentos complementares à adequada operacionalização do objeto, e não como contratações autônomas interdependentes cuja ausência inviabilize, por si só, a celebração do ajuste ora pretendido.

Também não se verifica, no âmbito deste estudo, a necessidade de vinculação obrigatória da presente contratação a outro contrato administrativo específico para que sua execução se torne viável. A solução pode ser implementada de forma independente, desde que a Administração mantenha organizadas as rotinas internas de manejo primário dos resíduos e assegure condições mínimas para a retirada periódica dos materiais nos pontos de geração. Assim, eventual existência de contratos relacionados à limpeza, fornecimento de insumos, apoio operacional ou manutenção predial das unidades de saúde não configura interdependência jurídica direta com o objeto em análise, mas apenas coexistência administrativa entre serviços distintos que concorrem, cada qual em seu âmbito, para o funcionamento da rede pública de saúde.

Por outro lado, é possível reconhecer a existência de correlação material entre a presente contratação e as ações institucionais de gerenciamento de resíduos, biossegurança, vigilância sanitária interna e organização operacional das unidades de saúde, na medida em que todas essas medidas convergem para a preservação da salubridade dos ambientes, para a proteção dos profissionais e usuários e para a conformidade da atuação administrativa com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Essa correlação, contudo, não afasta a autonomia do objeto, nem impõe a necessidade de contratação conjunta com outros serviços, especialmente porque a solução proposta já contempla, em si mesma, o ciclo externo necessário ao gerenciamento dos RSS.

Certifico que a presente contratação está conforme a origem.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende, para sua viabilidade, da formalização simultânea de outras contratações interdependentes, embora guarde correlação material com rotinas e procedimentos administrativos já existentes no âmbito da Secretaria da Saúde. Trata-se, portanto, de contratação autônoma sob o ponto de vista jurídico e operacional, ainda que inserida em contexto administrativo mais amplo de organização dos serviços públicos de saúde e de gerenciamento adequado dos resíduos por eles produzidos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, embora tenha por finalidade justamente assegurar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), envolve atividade que, se executada de forma inadequada, pode produzir impactos ambientais e sanitários relevantes. Em razão da natureza desses resíduos, o manejo incorreto pode potencialmente ocasionar contaminação do solo, da água e de superfícies, exposição ocupacional e coletiva a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes, além de ampliar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Esse risco é reconhecido pela regulamentação aplicável, que trata os RSS como resíduos sujeitos a gerenciamento específico, abrangendo desde a segregação até a destinação e disposição final ambientalmente adequada, com foco expresso na proteção da saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

Entre os impactos potenciais mais relevantes, destacam-se o aumento do volume de resíduos que demandam manejo especial quando não há segregação correta na origem, o risco de vazamentos, rompimentos e dispersão de contaminantes por acondicionamento inadequado, a ocorrência de acidentes no armazenamento e transporte, a proliferação de vetores e pragas urbanas, bem como falhas na etapa de tratamento ou disposição final em unidade não licenciada. A própria RDC nº 222/2018 exige que o PGRSS contemple ações de proteção à saúde pública, ao trabalhador e ao meio ambiente, além de prever medidas para situações de emergência e acidentes e para o controle integrado de vetores e pragas urbanas. Já a Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelece que a segregação na fonte reduz o volume de resíduos sujeitos a manejo diferenciado e que os sistemas de tratamento devem minimizar riscos à saúde pública, preservar a qualidade ambiental e proteger a segurança do trabalhador.

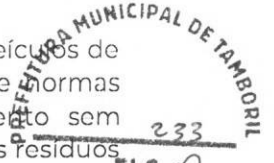
Como medidas mitigadoras, a solução contratual deverá exigir observância estrita ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com definição clara dos procedimentos de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Deverá também ser assegurada a segregação dos resíduos no momento e local de sua geração, o acondicionamento em sacos ou recipientes resistentes a ruptura, vazamento e punctura, a manutenção dos sacos em coletores fechados no armazenamento temporário e externo, e a compatibilidade da coleta e do transporte externo com as normas aplicáveis e com os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Essas medidas reduzem a probabilidade de contaminação, extravasamento, mistura indevida de resíduos e acidentes operacionais a longo da

Certifico que a presente
está conforme original
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



cadeia de manejo.

Também deverão constar como exigências da contratação a utilização de veículos de coleta e transporte externo em conformidade com as exigências legais e normas técnicas, a manutenção das características originais do acondicionamento sem abertura ou transferência de conteúdo entre embalagens, e a destinação dos resíduos apenas a sistemas de tratamento e disposição final devidamente licenciados e submetidos a monitoramento ambiental. Além disso, a Administração deverá exigir documentação comprobatória da licença ambiental da empresa responsável pela destinação, bem como registros aptos a demonstrar a rastreabilidade da execução. Tais providências mitigam o risco de descarte irregular, de ruptura da cadeia de responsabilidade e de responsabilização administrativa e ambiental do ente contratante.



Por fim, deverão ser previstas medidas de caráter preventivo e gerencial, tais como capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos no gerenciamento dos RSS, definição de rotinas para atendimento de emergências e acidentes, atualização e monitoramento do PGRSS e adoção de práticas voltadas à não geração, minimização e redução na fonte sempre que operacionalmente cabível. A legislação de resíduos sólidos estabelece ordem de prioridade que inclui não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, enquanto a RDC nº 222/2018 determina programa de educação continuada para os trabalhadores e exige que o PGRSS descreva ações para emergências, acidentes e capacitação. Assim, a mitigação dos impactos ambientais associados ao objeto depende não apenas da coleta e destinação final, mas da articulação de controles técnicos, operacionais e documentais ao longo de toda a execução contratual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos examinados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade administrativa identificada. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter, ao final, posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A orientação do TCU segue a mesma linha ao tratar o posicionamento conclusivo como etapa necessária para demonstrar, com base nos elementos levantados, a adequação da solução escolhida.

No caso concreto, restou demonstrado que a necessidade administrativa é real, contínua e diretamente vinculada à manutenção regular dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Tamboril – CE, uma vez que a geração de resíduos de serviços de saúde é inerente ao funcionamento das unidades assistenciais e seu gerenciamento específico em todas as etapas de manejo. A RDC An nº 222/2018 aplica-se aos geradores de RSS, inclusive públicos, e disciplina o gerenciamento desses

Certifico que a presente proposta está conforme original.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



Tamboril

PREFEITURA



resíduos com foco na proteção da saúde pública, dos trabalhadores e do meio ambiente, o que reforça a obrigatoriedade de adoção de solução tecnicamente idônea e juridicamente regular para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Também se verifica viabilidade técnica da contratação, pois a solução escolhida — consistente na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços — é compatível com a natureza do objeto, com os riscos sanitários e ambientais envolvidos e com a necessidade de rastreabilidade de todo o fluxo dos resíduos. À luz das análises desenvolvidas neste ETP, a execução integrada da coleta, transporte e destinação final apresenta-se mais segura e eficiente do que eventual fragmentação do objeto, por concentrar responsabilidades, facilitar a fiscalização administrativa e reduzir riscos de descontinuidade operacional. Esse entendimento é coerente com a lógica do planejamento da contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do TCU de que a solução deve ser compreendida como o conjunto integrado de elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade identificada.

Sob o aspecto da razoabilidade administrativa e econômica, a contratação igualmente se mostra justificada, pois a solução pretendida é usual no mercado especializado, guarda compatibilidade com as exigências regulatórias do setor e se revela mais apropriada do que a tentativa de execução direta pelo Município, a qual demandaria estrutura operacional própria, pessoal capacitado, veículos específicos, licenciamentos e controle técnico especializado. Assim, considerando o levantamento de mercado realizado, os requisitos definidos, a inexistência de natureza divisível do objeto, a desnecessidade de formação de consórcio e a essencialidade do serviço para o funcionamento seguro da rede municipal de saúde, a contratação proposta apresenta relação de adequação entre meios e fins, além de se harmonizar com os princípios da eficiência, do planejamento, da prevenção e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo deste estudo é favorável à contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), junto à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril - CE, por se tratar de solução tecnicamente apta, administrativamente necessária, juridicamente compatível e materialmente razoável para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a mitigação de riscos sanitários e ambientais e a adequada observância das normas aplicáveis ao gerenciamento desses resíduos.

Certifico que a presente fotocópia
está conforme a original.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 27 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

Certifico que a presente fotocópia
está conforme a original.
[Signature]
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

